



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ROSSI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luiz Antonio Passini Rossi
Luiz Marcelo La Rocca Rossi
SMA Agadir Machado



EDIFÍCIO "PROMENADE"

Rua Elzira Sammarco Palma, 225.
Ribeirão Preto - SP

REGULAMENTO INTERNO.

O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a conduta de todos quantos residem ou ocupem o Edifício, na conformidade do que determina a Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, o Código Civil e leis subseqüentes e, em complemento ao que se encontra determinado na presente Convenção de Condomínio, ficando assim, ratificados todos os direitos, deveres e proibições nela contidos:

Assim, ficam ratificados todos os direitos, deveres e proibições contidas na Convenção do Condomínio.

1)- É DEVER:

a-) de todo Condômino, dependente familiar ou locatário, de prestigiar e fazer acatar as decisões do Síndico ou do Sub-Síndico, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral e a esta comparecerem, a fim de que as decisões ali tomadas, expressem com maior fidelidade a vontade condominial;

b-) observar, dentro do condomínio, a mais rigorosa moralidade, decência e respeito, devendo quaisquer queixas ser encaminhadas por escrito ao Síndico;

c-) tratar com respeito todos os empregados do Condomínio;

d-) fazer constar como parte integrante dos contratos de locação, exemplar da Convenção e deste Regimento, cuja ausência motivará a respectiva rescisão. No caso de venda, o adquirente responderá pelos débitos do alienante em relação ao Condomínio, inclusive as multas e juros legais;

2)- É PROIBIDO:-

a-) a entrada de entregadores pelo "hall" e elevadores sociais;

b-) fumar nos elevadores;

c-) a lavagem de varandas e janelas que ocasione o vazamento de água para fora da própria unidade autônoma.

d-) a retenção dos elevadores para despedidas ou conversas de última hora;

e-) colocar vasos, antenas, enfeites ou qualquer objetos que ultrapassem as varandas ou janelas, inclusive sobre os peitoris;

f-) a fixação de propaganda comercial, religiosa ou política em qualquer local, interno ou externo do edifício, visível da via pública;

3)- ENTREGA DE MERCADORIAS:-

a-) qualquer encomenda, tais como medicamentos, flores, alimentos e qualquer outro

- 1 -

Rua Álvares Cabral, nº 576 - 9º andar - Ribeirão Preto/SP - Pabx: (016) 3610-8222/
3610-8683 / 3610-8638 - CEP: 14010-080 - e-mail: rossiadvass@uol.com.br





objeto de pequeno porte será deixado na Portaria, sendo terminantemente proibido o acesso de entregadores a área interna do prédio;

b-) jornais, revistas e correspondências serão entregues por empregado do Condomínio no próprio apartamento;

c-) em nenhuma hipótese será permitida a entrega ou distribuição de panfletos ou formulários de propaganda dentro do edifício. A portaria poderá recebê-los e distribuí-los junto com as correspondências;

4-) USO DAS ÁREAS COMUNS E DE LAZER:-

a-) É PROIBIDO NESSAS ÁREAS:

- a permanência de animal de qualquer espécie, salvo quando em trânsito e na forma prevista no item- 11. (ANIMAIS);
- a presença de pessoas que não estejam decentemente trajadas;
- a permanência de empregados domésticos, exceto quando a serviço;
- atirar no chão papéis, detritos, pontas de cigarro ou qualquer outro lixo;
- pisar nos jardins, arrancar ou remover plantas;
- a prática de jogos que envolvam aposta de qualquer espécie;
- a presença de visitantes, desacompanhados do morador responsável;
- atitudes que possam prejudicar a tranquilidade e o sossego dos demais;

5-) USO DA GARAGEM:-

a-) as vagas de estacionamento destinam-se exclusivamente à guarda de automóveis, peruas, utilitários e motocicletas, sendo vedada a sua utilização para outra finalidade;

b-) a responsabilidade dos veículos guardados nas garagens é de exclusiva conta dos seus respectivos proprietários, nenhuma culpa podendo ser atribuída ao Condomínio no caso de roubo, furto ou danificação dos mesmos ou de pertences guardados no seu interior;

c-) os danos causados por veículos nas garagens e nas áreas de circulação, serão indenizados pelo ocupante ou pelo Morador responsável pela sua presença no edifício;

d-) as vagas poderão ser usadas por hóspedes ou visitantes, após devidamente identificados na portaria e cadastrados em livro próprio assinado pelo condômino responsável;

e-) Os danos causados ao edifício ou a algum veículo devido tentativa de aproveitar o portão aberto para outro, serão debitados ao morador responsável;

f-) é obrigatório o estacionamento no centro da vaga, entre as faixas demarcatórias. Desobedecido este item, o empregado do Condomínio responsável ou Porteiro de plantão solicitará a imediata correção;

g-) a presença irregular de veículo em vaga que não lhe é destinado ou de viaturas que não se enquadrem nas normas contidas na Convenção e neste Regulamento Interno acarretará a sua imediata remoção por carro guincho para a via pública, debitando-se as despesas decorrentes ao infrator diretamente na contribuição condominial, sem prejuízo das demais sanções previstas na Convenção;

h-) o direito de uso das vagas poderá ser cedido somente a outros Condôminos ou Moradores do Condomínio, sob exclusiva responsabilidade do Cedente e sempre com a prévia notificação ao Síndico;

i-) É expressamente proibido:



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ROSSI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luiz Antonio Pessini Rossi
Luiz Marcelo La Rocca Rossi
Sílvia Agadir Machado



- a entrada na garagem de táxi, veículos de fornecedores e de serviços dos condôminos, exceto quando por motivos comprovados;
- a permanência de crianças nas dependências das garagens desacompanhadas dos pais ou responsáveis;
- o uso de bicicletas, patins, skates, patinetes ou assemelhados, os quais deverão ser transportados na mão;
- estacionar veículos com vazamento de óleo ou lubrificantes;
- lavagem de veículo no interior da garagem ou fora, mediante o uso de água do edifício;
- deixar em áreas visíveis da garagem qualquer tipo de sujeira, ferramentas, pneus, entulhos, móveis, materiais de construção ou objetos correlatos;
- o acesso de caminhões de qualquer porte ou natureza;

6-) CARRINHOS DE COMPRAS:

- a-) somente poderão circular entre as garagens e as unidades autônomas através dos elevadores de serviço, sendo vedado o seu uso em outras dependências do prédio;
- b-) o Condômino se obriga a levá-lo ao lugar de origem imediatamente após o descarregamento, sob pena de multa a ser fixada pelo Conselho Fiscal.

7-) MUDANÇAS E ENTREGAS DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS:

- a-) qualquer mudança de entrada ou saída do edifício está sujeita a autorização expressa do Síndico ou da Administradora e deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b-) as mudanças somente poderão ser realizadas entre 08h00min e 17h00min horas.
- c-) não é permitida a realização de mudanças aos sábados, domingos e feriados;
- d-) as entregas independem de aviso prévio, entretanto estão sujeitas aos horários aqui estabelecidos, estendendo-se a permissão aos sábados entre 08h00min horas e 12h00min horas;
- e-) caso ocorra simultaneamente duas ou mais entregas que necessitem do uso dos elevadores, será permitida a entrada de uma por vez, devendo os demais fornecedores aguardar do lado externo do Condomínio.

8-) USO DO SALÃO DE FESTAS:

- a-) o salão de festas é de uso exclusivo dos condôminos, sendo vedada a sua utilização para festas de terceiros e restringir-se-á ao espaço interno do salão;
- b-) a reserva será feita por escrito ao Síndico, com antecedência mínima de cinco dias e registrada na Administradora para efeito de lançamento da Taxa de Manutenção;
- c-) será cobrada uma Taxa de Manutenção para o uso do salão de festas, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo federal, vigente à época da solicitação;
- d-) em caso de desistência, a Taxa de Manutenção será cobrada, exceto se a comunicação se fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data reservada;
- e-) será assinado um TERMO DE RESPONSABILIDADE onde o morador responderá pela guarda e proteção de todos os utensílios, eletrodomésticos, móveis, peças decorativas e outros itens pertencentes ao salão, os quais serão examinados um a um, antes e depois da

- 3 -

Rua Álvares Cabral, nº 576 – 9º andar – Ribeirão Preto/SP – Pabx: (016) 3610-8222/
3610-8683 / 3610-8638 – CEP: 14010-080 – e-mail: rossiadvass@uol.com.br

2º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Ribeirão Preto - SP

082496

11249-0-AA

11249-0-000001-100000-1213

11249-0-000001-100000-1213



ocorrência do evento;

f-) ocorrendo qualquer dano ao(s) bens relacionados o Condômino responsável arcará com o custo da recuperação ou sua substituição;

g-) qualquer alteração no posicionamento dos móveis e objetos do salão somente poderão ser realizados por empregados do Condomínio;

h-) o Condômino requisitante deverá entregar na Portaria, uma lista dos seus convidados, em número que não ultrapasse a capacidade do salão;

i-) a circulação dos convidados será restrita a área interna e externa do salão de festas, sendo proibida a presença nas áreas comuns, inclusive frontal do edifício;

j-) o anfitrião responsabilizar-se-á pela conduta moral e respeitosa dos seus amigos e convidados;

k-) nos eventos coletivos com a presença exclusiva de moradores e nas reuniões administrativas do prédio, não será cobrada a Taxa de Manutenção;

l-) a utilização do salão de festas obedecerá ao seguinte horário:

- de domingo à quinta-feira e feriados - até às 22h00min horas;

- sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados - até às 24h00min horas.

- será permitida a extensão desses horários por mais 2 (duas) horas, desde que restrito ao interior do salão de festas e mantendo-se as portas e janelas fechadas e que a música esteja em volume condizente com o horário.

9-) USO DAS PISCINAS:

a-) As piscinas são de uso restrito dos moradores, hóspedes e os visitantes devidamente identificados na Portaria em livro próprio assinado pelo Morador responsável. O número de visitantes está limitado a 5 (cinco) pessoas por apartamento;

b-) Crianças que ainda não dominem a natação deverão estar acompanhadas de um responsável ou de uma babá, a qual neste caso, não poderá adentrar na água, salvo para evitar acidentes.

c-) O Condômino será responsável pelo seu hóspede ou visitante que estiver usando a piscina;

d-) A piscina estará liberada entre 07h00min horas e 22h00min horas todos os dias e proibido fora desse horário, exceto nos dias e horários previamente fixados para a limpeza e manutenção;

e-) é dever de todos os frequentadores, moradores, hóspedes e visitantes, evitem a piscina, caso sejam portadores de moléstias contagiosas que possam ser transmitidas através do contato com a água. O Condômino em benefício próprio e de todos demais moradores deverá conhecer a condição higiênica dos seus hóspedes e convidados;

f-) não é permitido no "deck", "solarium" e no interior das piscinas:

- o consumo de bebidas e comidas de qualquer espécie;

- fumar;

- objetos quebráveis, cortantes, perfurantes e outros que possam provocar ferimentos;

- retirar cadeiras do local e os assentos das mesmas para lugar de uso diferente;

- brincadeiras, "caldos", correrias ou jogos que possam perturbam a tranquilidade dos

demais usuários;

- entrar na piscina com a pele recoberta de óleos, cremes ou pomadas;

- o uso de bóias, colchões infláveis, bolas, pranchas. Crianças até 5 (cinco) anos poderão levar objetos pequenos de plástico macio;



- a freqüência em trajes inapropriados ou indecentes, bem como praticar atos ou gestos que atentem contra a moral e os bons costumes;

10.- USO DA ÁREA DA CHURRASQUEIRA:

a-) a churrasqueira é de uso exclusivo dos Condôminos, inquilinos, seus familiares, permitida a freqüência de hóspedes e visitantes que tenham sido identificados na Portaria pelo Condômino anfitrião, limitado o número de usuários a capacidade do local.

b-) qualquer Condômino ou inquilino poderá fazer uma reserva antecipada. Outra reserva somente após passar a primeira data agendada;

c-) a reserva somente poderá ser feita por escrito, ao Síndico ou a Administradora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar no pedido o nome de todos os participantes;

d-) O Morador solicitante arcará com uma Taxa de Manutenção que será cobrada juntamente com a Taxa de Condomínio a vencer, na seguinte proporção:

- até 10 (dez) participantes, 15% (quinze por cento) do salário mínimo federal, vigente à época da solicitação;

- acima de 10 (dez) participantes, 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal, vigente à época da solicitação.

e-) para eventos que reúnam exclusivamente Moradores, não será cobrada qualquer taxa.

f-) em caso de desistência a taxa será cobrada da mesma forma, exceto se a comunicação for feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

g-) o Condômino solicitante assinará um TERMO DE RESPONSABILIDADE por perdas e danos que possam sofrer os móveis, utensílios, churrasqueira e demais instalações daquele espaço;

h-) a circulação dos convidados é restrita a área da churrasqueira, sendo terminantemente proibida sua passagem para as áreas comuns e principalmente à sala de ginástica e piscinas;

i-) o Condômino requisitante se responsabilizará pela conduta de todos os presentes no evento, devendo retirar do local, pessoas alcoolizadas e aquelas que estejam perturbando a tranquilidade do Condomínio;

j-) é terminantemente proibido o uso de empregados do Condomínio para a realização de serviços no local.

k-) o uso da área de churrasqueira não poderá exceder às 22h00min horas, em qualquer hipótese.

11-) ANIMAIS:

a-) será permitida a presença de animais domésticos de pequeno porte dentro das unidades autônomas, sendo expressamente proibida a sua circulação pelas áreas comuns e especiais do edifício.

b-) no trajeto entre o apartamento até a via pública, inclusive no elevador e saída de serviço do andar térreo, o animal será transportado todo o tempo no colo;

c-) o Condômino responderá pessoalmente por toda e qualquer situação de dano que o referido animal venha a causar, não podendo inclusive, prejudicar o sossego e a tranquilidade dos demais condôminos.

- 5 -

Rua Álvares Cabral, nº 576 - 9º andar - Ribeirão Preto/SP - Pabx: (016) 3610-8222/
3610-8683 / 3610-8638 - CEP: 14010-080 - e-mail: rossiadvass@uol.com.br





12-) LIXO:-

- a-) deverá ser acondicionado em recipiente plástico apropriado, hermeticamente fechado, que será recolhido diretamente em cada apartamento nos horários pré-determinados;
- b) é terminantemente proibido colocar o lixo no hall de serviço, sob pena de multa a ser fixada pela Assembléia Geral;
- c-) nos dias úteis, o lixo será recolhido 1 (uma) vez por dia, entre os horários de 14h30min horas e 16h30min horas e aos sábados, entre 10h00min horas e 11h00min horas;
- d-) nos domingos, feriados e fora dos horários estabelecidos, os Moradores somente poderão retirar o lixo de suas unidades se levá-lo diretamente para o depósito existente no andar térreo;

13-) REFORMAS OU SERVICOS NAS UNIDADES AUTÔNOMAS:

a-) obras e serviços nas unidades autônomas deverão ser solicitadas por escrito, diretamente ao Síndico ou a Administradora, descrevendo o tipo e duração do trabalho, o nome e a identificação do pessoal contratado. O horário permitido será nos dias úteis das 08h00min horas às 17h00min horas e nos sábados, das 08h00min horas até 12h00min horas, imprerivelmente. Aos domingos e feriados é terminantemente proibido o acesso desses profissionais.

b-) Será cobrada taxa de conservação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa condominial do mês, das unidades que pretenderem executar reformas e obras de alvenaria que produzam entulhos e envolvam movimento interno com cimento, azulejos, pisos e assemelhados;

DISPOSIÇÕES GERAIS:-

a-) aparelhos de som, aprendizados musicais e outros ruídos que possam prejudicar a tranqüilidade dos Moradores deverão ser reduzidos a volumes toleráveis, principalmente após as 22h00min horas quando passa a ser cumprida a Lei Municipal de Silêncio, enquanto que no Salão de Festas e Churrasqueira será obedecida a regulamentação própria prevista nos itens 8 e 10 deste Regulamento;

b-) os elevadores são de uso exclusivo e privativo dos Condôminos, familiares visitantes e hóspedes, sendo terminantemente proibido o acesso de adultos e crianças em trajes de banho;

c-) os elevadores de serviço destinam-se ao transportes de malas, sacolas, compras, mudanças e volumes de qualquer natureza, animais pertencentes aos Condôminos e pessoas em trajes de banho;

d-) os reparos nas portas, botões de chamada (inclusive peças) dos elevadores sociais, bem como no aparelho do interfone do apartamento, embora o conserto seja solicitado pelo Condomínio, serão debitados ao Morador juntamente com a Taxa Condominial. O Morador deverá fazer o pedido de reparo, por escrito, diretamente ao Síndico ou a Administradora;

e-) as janelas e vitrôs somente poderão ser lavadas em dias de chuva, obrigando-se nas limpezas diárias a utilização apenas de pano úmido;

f-) a colocação de toldos, grades e redes nas janelas e vitrôs deverão obedecer a modelos, cores e padrões a serem definidos e aprovados em Assembléia após consulta ao arquiteto do edificio;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ROSSI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luiz Antonio Passini Fossi
Luís Marcelo La Rocca Fossi
Sônia Agadir Machado



g) é proibido alterar a posição e o local dos móveis e objetos das áreas comuns do edifício.

h-) todas as infrações cometidas deverão ser denunciadas por escrito, ao Síndico e/ou ao Conselho Fiscal.

DAS PENALIDADES:-

a-) aquele que danificar móveis, peças decorativas ou qualquer outro bem pertencente ao patrimônio do condomínio será penalizado e obrigado a indenizar no ato os valores que forem dispensados no conserto ou substituição da peça;

b-) a violação de quaisquer dispositivos da Convenção e deste Regulamento Interno, sujeitará o Condômino e/ou pessoas que estejam sob sua responsabilidade, a multa variável de 1 (uma) até 05 (cinco) contribuições condominial mensal, vigentes na época, que será aplicada pelo Síndico, Sub-Síndico e Conselho Fiscal, variando o valor em função da gravidade do fato e reincidência.

c-) a transgressão primária poderá ser transformada em simples advertência por escrito, sem a aplicação da multa se for julgada satisfatória a defesa expressamente apresentada;

d-) a cobrança da multa será acrescida à primeira Taxa condominial a ser paga;

Os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico, Sub-Síndico e Conselho Fiscal em conjunto "ad referendum" da Assembléia Geral, mediante a aplicação dos dispositivos que se mais se aproximarem do fato em si, constantes na Convenção e neste Regimento Interno.

O Regulamento Interno somente poderá ser modificado observando o quorum de aprovação de maioria dos votos dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais e em segunda convocação por maioria dos votos dos presentes (metade mais um) em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Considerar-se-á nula de pleno direito qualquer disposição regimental que contrariar a presente Convenção e a legislação pertinente.

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2014.

PROMENADE EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

José Renato Magdalena

TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
ANEXO Nº 10 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 2680 - 2681 - 2682 - 2683 - 2684 - 2685 - 2686 - 2687 - 2688 - 2689 - 2690 - 2691 - 2692 - 2693 - 2694 - 2695 - 2696 - 2697 - 2698 - 2699 - 2700 - 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 - 2723 - 2724 - 2725 - 2726 - 2727 - 2728 - 2729 - 2730 - 2731 - 2732 - 2733 - 2734 - 2735 - 2736 - 2737 - 2738 - 2739 - 2740 - 2741 - 2742 - 2743 - 2744 - 2745 - 2746 - 2747 - 2748 - 2749 - 2750 - 2751 - 2752 - 2753 - 2754 - 2755 - 2756 - 2757 - 2758 - 2759 - 2760 - 2761 - 2762 - 2763 - 2764 - 2765 - 2766 - 2767 - 2768 - 2769 - 2770 - 2771 - 2772 - 2773 - 2774 - 2775 - 2776 - 2777 - 2778 - 2779 - 2780 - 2781 - 2782 - 2783 - 2784 - 2785 - 2786 - 2787 - 2788 - 2789 - 2790 - 2791 - 2792 - 2793 - 2794 - 2795 - 2796 - 2797 - 2798 - 2799 - 2800 - 2801 - 2802 - 2803 - 2804 - 2805 - 2806 - 2807 - 2808 - 2809 - 2810 - 2811 - 2812 - 2813 - 2814 - 2815 - 2816 - 2817 - 2818 - 2819 - 2820 - 2821 - 2822 - 2823 - 2824 - 2825 - 2826 - 2827 - 2828 - 2829 - 2830 - 2831 - 2832 - 2833 - 2834 - 2835 - 2836 - 2837 - 2838 - 2839 - 2840 - 2841 - 2842 - 2843 - 2844 - 2845 - 2846 - 2847 - 2848 - 2849 - 2850 - 2851 - 2852 - 2853 - 2854 - 2855 - 2856 - 2857 - 2858 - 2859 - 2860 - 2861 - 2862 - 2863 - 2864 - 2865 - 2866 - 2867 - 2868 - 2869 - 2870 - 2871 - 2872 - 2873 - 2874 - 2875 - 2876 - 2877 - 2878 - 2879 - 2880 - 2881 - 2882 - 2883 - 2884 - 2885 - 2886 - 2887 - 2888 - 2889 - 2890 - 2891 - 2892 - 2893 - 2894 - 2895 - 2896 - 2897 - 2898 - 2899 - 2900 - 2901 - 2902 - 2903 - 2904 - 2905 - 2906 - 2907 - 2908 - 2909 - 2910 - 2911 - 2912 - 2913 - 2914 - 2915 - 2916 - 2917 - 2918 - 2919 - 2920 - 2921 - 2922 - 2923 - 2924 - 2925 - 2926 - 2927 - 2928 - 2929 - 2930 - 2931 - 2932 - 2933 - 2934 - 2935 - 2936 - 2937 - 2938 - 2939 - 2940 - 2941 - 2942 - 2943 - 2944 - 2945 - 2946 - 2947 - 2948 - 2949 - 2950 - 2951 - 2952 - 2953 - 2954 - 2955 - 2956 - 2957 - 2958 - 2959 - 2960 - 2961 - 2962 - 2963 - 2964 - 2965 - 2966 - 2967 - 2968 - 2969 - 2970 - 2971 - 2972 - 2973 - 2974 - 2975 - 2976 - 2977 - 2978 - 2979 - 2980 - 2981 - 2982 - 2983 - 2984 - 2985 - 2986 - 2987 - 2988 - 2989 - 2990 - 2991 - 2992 - 2993 - 2994 - 2995 - 2996 - 2997 - 2998 - 2999 - 3000 - 3001 - 3002 - 3003 - 3004 - 3005 - 3006 - 3007 - 3008 - 3009 - 3010 - 3011 - 3012 - 3013 - 3014 - 3015 - 3016 - 3017 - 3018 - 3019 - 3020 - 3021 - 3022 - 3023 - 3024 - 3025 - 3026 - 3027 - 3028 - 3029 - 3030 - 3031 - 3032 - 3033 - 3034 - 3035 - 3036 - 3037 - 3038 - 3039 - 3040 - 3041 - 3042 - 3043 - 3044 - 3045 - 3046 - 3047 - 3048 - 3049 - 3050 - 3051 - 3052 - 3053 - 3054 - 3055 - 3056 - 3057 - 3058 - 3059 - 3060 - 3061 - 3062 - 3063 - 3064 - 3065 - 3066 - 3067 - 3068 - 3069 - 3070 - 3071 - 3072 - 3073 - 3074 - 3075 - 3076 - 3077 - 3078 - 3079 - 3080 - 3081 - 3082 - 3083 - 3084 - 3085 - 3086 - 3087 - 3088 - 3089 - 3090 - 3091 - 3092 - 3093 - 3094 - 3095 - 3096 - 3097 - 3098 - 3099 - 3100 - 3101 - 3102 - 3103 - 3104 - 3105 - 3106 - 3107 - 3108 - 3109 - 3110 - 3111 - 3112 - 3113 - 3114 - 3115 - 3116 - 3117 - 3118 - 3119 - 3120 - 3121 - 3122 - 3123 - 3124 - 3125 - 3126 - 3127 - 3128 - 3129 - 3130 - 3131 - 3132 - 3133 - 3134 - 3135 - 3136 - 3137 - 3138 - 3139 - 3140 - 3141 - 3142 - 3143 - 3144 - 3145 - 3146 - 3147 - 3148 - 3149 - 3150 - 3151 - 3152 - 3153 - 3154 - 3155 - 3156 - 3157 - 3158 - 3159 - 3160 - 3161 - 3162 - 3163 - 3164 - 3165 - 3166 - 3167 - 3168 - 3169 - 3170 - 3171 - 3172 - 3173 - 3174 - 3175 - 3176 - 3177 - 3178 - 3179 - 3180 - 3181 - 3182 - 3183 - 3184 - 3185 - 3186 - 3187 - 3188 - 3189 - 3190 - 3191 - 3192 - 3193 - 3194 - 3195 - 3196 - 3197 - 3198 - 3199 - 3200 - 3201 - 3202 - 3203 - 3204 - 3205 - 3206 - 3207 - 3208 - 3209 - 3210 - 3211 - 3212 - 3213 - 3214 - 3215 - 3216 - 3217 - 3218 - 3219 - 3220 - 3221 - 3222 - 3223 - 3224 - 3225 - 3226 - 3227 - 3228 - 3229 - 3230 - 3231 - 3232 - 3233 - 3234 - 3235 - 3236 - 3237 - 3238 - 3239 - 3240 - 3241 - 3242 - 3243 - 3244 - 3245 - 3246 - 3247 - 3248 - 3249 - 3250 - 3251 - 3252 - 3253 - 3254 - 3255 - 3256 - 3257 - 3258 - 3259 - 3260 - 3261 - 3262 - 3263 - 3264 - 3265 - 3266 - 3267 - 3268 - 3269 - 3270 - 3271 - 3272 - 3273 - 3274 - 3275 - 3276 - 3277 - 3278 - 3279 - 3280 - 3281 - 3282 - 3283 - 3284 - 3285 - 3286 - 3287 - 3288 - 3289 - 3290 - 3291 - 3292 - 3293 - 3294 - 3295 - 3296 - 3297 - 3298 - 3299 - 3300 - 3301 - 3302 - 3303 - 3304 - 3305 - 3306 - 3307 - 3308 - 3309 - 3310 - 3311 - 3312 - 3313 - 3314 - 3315 - 3316 - 3317 - 3318 - 3319 - 3320 - 3321 - 3322 - 3323 - 3324 - 3325 - 3326 - 3327 - 3328 - 3329 - 3330 - 3331 - 3332 - 3333 - 3334 - 3335 - 3336 - 3337 - 3338 - 3339 - 3340 - 3341 - 3342 - 3343 - 3344 - 3345 - 3346 - 3347 - 3348 - 3349 - 3350 - 3351 - 3352 - 3353 - 3354 - 3355 - 3356 - 3357 - 3358 - 3359 - 3360 - 3361 - 3362 - 3363 - 3364 - 3365 - 3366 - 3367 - 3368 - 3369 - 3370 - 3371 - 3372 - 3373 - 3374 - 3375 - 3376 - 3377 - 3378 - 3379 - 3380 - 3381 - 3382 - 3383 - 3384 - 3385 - 3386 - 3387 - 3388 - 3389 - 3390 - 3391 - 3392 - 3393 - 3394 - 3395 - 3396 - 3397 - 3398 - 3399 - 3400 - 3401 - 3402 - 3403 - 3404 - 3405 - 3406 - 3407 - 3408 - 3409 - 3410 - 3411 - 3412 - 3413 - 3414 - 3415 - 3416 - 3417 - 3418 - 3419 - 3420 - 3421 - 3422 - 3423 - 3424 - 3425 - 3426 - 3427 - 3428 - 3429 - 3430 - 3431 - 3432 - 3433 - 3434 - 3435 - 3436 - 3437 - 3438 - 3439 - 3440 - 3441 - 3442 - 3443 - 3444 - 3445 - 3446 - 3447 - 3448 - 3449 - 3450 - 3451 - 3452 - 3453 - 3454 - 3455 - 3456 - 3457 - 3458 - 3459 - 3460 - 3461 - 3462 - 3463 - 3464 - 3465 - 3466 - 3467 - 3468 - 3469 - 3470 - 3471 - 3472 - 3473 - 3474 - 3475 - 3476 - 3477 - 3478 - 3479 - 3480 - 3481 - 3482 - 3483 - 3484 - 3485 - 3486 - 3487 - 3488 - 3489 - 3490 - 3491 - 3492 - 3493 - 3494 - 3495 - 3496 - 3497 - 3498 - 3499 - 3500 - 3501 - 3502 - 3503 - 3504 - 3505 - 3506 - 3507 - 3508 - 3509 - 3510 - 3511 - 3512 - 3513 - 3514 - 3515 - 3516 - 3517 - 3518 - 3519 - 3520 - 3521 - 3522 - 3523 - 3524 - 3525 - 3526 - 3527 - 3528 - 3529 - 3530 - 3531 - 3532 - 3533 - 3534 - 3535 - 3536 - 3537 - 3538 - 3539 - 3540 - 3541 - 3542 - 3543 - 3544 - 3545 - 3546 - 3547 - 3548 - 3549 - 3550 - 3551 - 3552 - 3553 - 3554 - 3555 - 3556 - 3557 - 3558 - 3559 - 3560 - 3561 - 3562 - 3563 - 3564 - 3565 - 3566 - 3567 - 3568 - 3569 - 3570 - 3571 - 3572 - 3573 - 3574 - 3575 - 3576 - 3577 - 3578 - 3579 - 3580 - 3581 - 3582 - 3583 - 3584 - 3585 - 3586 - 3587 - 3588 - 3589 - 3590 - 3591 - 3592 - 3593 - 3594 - 3595 - 3596 - 3597 - 3598 - 3599 - 3600 - 3601 - 3602 - 3603 - 3604 - 3605 - 3606 - 3607 - 3608 - 3609 - 3610 - 3611 - 3612 - 3613 - 3614 - 3615 - 3616 - 3617 - 3618 - 3619 - 3620 - 3621 - 3622 - 3623 - 3624 - 3625 - 3626 - 3627 - 3628 - 3629 - 3630 - 3631 - 3632 - 3633 - 3634 - 3635 - 3636 - 3637 - 3638 - 3639 - 3640 - 3641 - 3642 - 3643 - 3644 - 3645 - 3646 - 3647 - 3648 - 3649 - 3650 - 3651 - 3652 - 3653 - 3654 - 3655 - 3656 - 3657 - 3658 - 3659 - 3660 - 3661 - 3662 - 3663 - 3664 - 3665 - 3666 - 3667 - 3668 - 3669 - 3670 - 3671 - 3672 - 3673 - 3674 - 3675 - 3676 - 3677 - 3678 - 3679 - 3680 - 3681 - 3682 - 3683 - 3684 - 3685 - 3686 - 3687 - 3688 - 3689 - 3690 - 3691 - 3692 - 3693 - 3694 - 3695 - 3696 - 3697 - 3698 - 3699 - 3700 - 3701 - 3702 - 3703 - 3704 - 3705 - 3706 - 3707 - 3708 - 3709 - 3710 - 3711 - 3712 - 3713 - 3714 - 3715 - 3716 - 3717 - 3718 - 3719 - 3720 - 3721 - 3722 - 3723 - 3724 - 3725 - 3726 - 3727 - 3728 - 3729 - 3730 - 3731 - 3732 - 3733 - 3734 - 3735 - 3736 - 3737 - 3738 - 3739 - 3740 - 3741 - 3742 - 3743 - 3744 - 3745 - 3746 - 3747 - 3748 - 3749 - 3750 - 3751 - 3752 - 3753 - 3754 - 3755 - 3756 - 3757 - 3758 - 3759 - 3760 - 3761 - 3762 - 3763 - 3764 - 3765 - 3766 - 3767 - 3768 - 3769 - 3770 - 3771 - 3772 - 3773 - 3774 - 3775 - 3776 - 3777 - 3778 - 3779 - 3780 - 3781 - 3782 - 3783 - 3784 - 3785 - 3786 - 3787 - 3788 - 3789 - 3790 - 3791 - 3792 - 3793 - 3794 - 3795 - 3796 - 3797 - 3798 - 3799 - 3800 - 3801 - 3802 - 3803 - 3804 - 3805 - 3806 - 3807 - 3808 - 3809 - 3810 - 3811 - 3812 - 3813 - 3814 - 3815 - 3816 - 3817 - 3818 - 3819 - 3820 - 3821 - 3822 - 3823 - 3824 - 3825 - 3826 - 3827 - 3828 - 3829 - 3830 - 3831 - 3832 - 3833 - 3834 - 3835 - 3836 - 3837 - 3838 - 3839 - 3840 - 3841 - 3842 - 3843 - 3844 - 3845 - 3846 - 3847 - 3848 - 3849 - 3850 - 3851 - 3852 - 3853 - 3854 - 3855 - 3856 - 3857 - 3858 - 3859 - 3860 - 3861 - 3862 - 3863 - 3



Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

MARI LÚCIA CARRARO, Oficiala do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que esta cópia é reprodução de parte do documento prenotado nesta Serventia sob o nº 378700, em 29/04/2014, que deu origem ao registro nº 12 da matrícula nº 134097 e ao registro nº 12341 do Livro 3-Registro Auxiliar, feitos em 07/05/2014; que foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade, dou fé. – Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2014 (11/08/2014). Eu, Renato Daniel Buosi, escrevente autorizado, pesquisei, digitei, conferi e assino Renato Daniel Buosi. Emolumentos: R\$ 24,04, Estado: R\$ 6,84, IPESP: R\$ 5,06, Sinoreg: R\$ 1,27, Tribunal de Justiça: R\$ 1,27, Total pago: R\$ 38,48. Protocolo: 557881.

